PARECER Nº 017/CPCJFEFFO/2025

PROPOSITURAS:

Projeto de Lei nº 302-GP/2025 – "Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente". R$ 164.725,47 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;

Projeto de Lei nº 303-GP/2025 – "Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos". R$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais) **–** Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Projeto de Lei nº 305-GP/2025 – "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente". R$ 429.551,22 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) **–** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Presidente**: Jefferson de Castro Clímaco**
Relator**: Francisco Célio Brito Silva**
Secretário**: André Luiz Baier**

I – RELATÓRIO

O Projetos de Lei nº 302, 303 e 305 foram apresentados neste Poder Legislativo.

ID: 233277 e CRC: 130EB723

Em 10/09/20245, foi encaminhado para CCJ conforme Memorando nº 021/GP/2025, pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

É o que cumpria relatar, passo para a análise

II – ANÁLISE

Versa o Projeto de Lei nº 302-GP/2025 sobre a "Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente", o Projeto de Lei nº 303-GP/2025 que Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos e o Projeto de Lei nº 305-GP/2025 sobre a "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente".

Em análise ao projeto encaminhado, verificou-se que está em conformidade com os preceitos constitucionais, respeitando os princípios da legalidade, da publicidade, da anualidade, do equilíbrio orçamentário e da separação dos poderes, não verificando quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidade nas referidas proposições, visto que o projeto trata de autorização para abertura de crédito nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, manifesto-me pela constitucionalidade da proposição citada acima.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificada a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela constitucionalidade do Projetos de Lei nº 302-GP/2025, 303-GP/2025 e 305-GP/2025.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 302-GP/2025, 303-GP/2025 e 305-GP/2025.

ID: 233277 e CRC: 130EB723

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Convirjo do voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 302-GP/2025, 303-GP/2025 e 305-GP/2025.

V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 302-GP/2025, 303-GP/2025 e 305-GP/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 11 de setembro de 2025.

_____
Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Relator=

_____
Ver. André Luiz Baier
=Secretário=

_____
Ver. Jefferson de Castro Clímaco
=Presidente=

ID: 233277 e CRC: 130EB723

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**Nº 017/CCJ/2025**	**16/09/2025**

ID: **233277**
CRC: **130EB723**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**
Criação: **16/09/2025 11:11:39** Finalização: **16/09/2025 11:16:06**

Processo Documento

MD5: **61AE6F24AFA621B4452EDE985BCCFE65**
SHA256: **820BAAA659FF8BE86ADD43C564DF27A8D0F6CB94B9E4BD22D3F84D0A78C2211D**

Súmula/Objeto:
Parecer Nº 017/CCJ/2025 - Projeto de Lei nº 302-GP/2025, Projeto de Lei nº 303-GP/2025 e ao Projeto de Lei nº 305-GP/2025.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	16/09/2025 11:13:42

ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	16/09/2025 11:13:03

CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	16/09/2025 12:37:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	16/09/2025 11:16:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	16/09/2025 12:13:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	16/09/2025 12:24:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 233277 e o CRC 130EB723.